



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo Licitatório nº 013/2025
Inexibilidade de Licitação nº 007/2025

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
JACIANE HELENA BRUCH	Secretaria de Mun. de Educação, Cultura e Desporto	2721	educacaoangelina@angelina.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Locação do salão da igreja (217,35 m2) da comunidade São José de Barra Clara para a instalação parcial da unidade escolar do núcleo escolar municipal de Barra Clara e CMEI da Barra Clara.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O Município de Angelina/SC não dispõe do Plano Anual de Contratação para o exercício de 2025.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Os requisitos de habilitação descritos no Art.62 a Art.70 da Lei 14.133, deverão ser atendidos pelo contratado.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Item	Quantidade Meses	Módulo	Valor unitário
01	6	Locação do salão da igreja (217,35 m2) da comunidade São José de Barra Clara para a instalação parcial da unidade escolar do núcleo escolar municipal de Barra Clara e CMEI da Barra Clara.	R\$ 1.518,00
VALOR TOTAL			R\$ 9.108,00

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Em conformidade com o Decreto nº 003/2024, que estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, esta solicitação está em plena consonância com as normativas vigentes, assegurando a conformidade legal e a eficiência administrativa.

A locação pretendida está centrada no interesse público de necessidade iminente de disponibilização de espaço provisório para instalação parcial da NEM da Barra Clara e do CMEI da Barra Clara. Hoje alocados, inadequadamente, no Ginásio de Esportes da Comunidade, desde o incêndio que ocorreu no imóvel da EEB Norberto Teodoro de Melo. Local que, além de ser impróprio, em termos de estrutura física e acústica, não comporta o quantitativo de turmas/alunos do corrente ano. Fazendo com que seja necessária a locação, provisória, do Salão da Igreja da Comunidade da Barra Clara, único local disponível na área, com as características necessárias, até a finalização da construção da unidade escolar do município, cujas obras estão em atraso.

Considerando a necessidade de atender de forma adequada às demandas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, especialmente para a instalação parcial da unidade escolar do núcleo escolar municipal de Barra Clara e CMEI da Barra Clara.

O interesse público se manifesta na formalização de contrato de locação do salão da igreja para o desenvolvimento das atividades, situado na Estrada Geral de Barra Clara, Barra Clara - Angelina/SC. O locador propõe o recebimento de uma contraprestação mensal no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), a ser paga pela municipalidade, conforme avaliação realizada por engenheiro vinculado à prefeitura.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa da contratação é de R\$ 16.698,00 (*dezesseis mil e seiscentos e noventa e oito reais*).

8. Comparativo das soluções

Não há comparativo visto que não há outras opções/concorrência.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação será feita através de inexigibilidade licitatória, justifica-se tal procedimento com fundamento no caput do artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade da competição, sendo assim, entende-se preenchidos os requisitos que autorizam a compra direta, a saber: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha (...)

Diante da solução apresentada, conclui-se de maneira afirmativa quanto à adequação da contratação para atendimento da necessidade destinada à locação do salão da igreja da comunidade São José de Barra Clara para a instalação parcial da unidade escolar do núcleo escolar municipal de Barra Clara e CMEI da Barra Clara.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - Do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

[...]

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

No caso em apreço o parcelamento é inviável.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A mitigação de possíveis impactos ambientais, deverá ser observada em conjunto com o proprietário do imóvel, para minimizar as ocorrências.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando a necessidade de atender de forma adequada às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, especialmente para a instalação parcial da unidade escolar do núcleo escolar municipal de Barra Clara e CMEI da Barra Clara, faz-se imprescindível a locação de uma sala comercial.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme demonstrado, a referida contratação atende os requisitos indispensáveis e legais estabelecidos pela legislação vigente e, sendo necessária para atendimento da população em geral.

Angelina/SC, 14 de fevereiro de 2025.

JACIANE HELENA BRUCH
Secretária de Educação, Cultura e Desporto